



**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
da República no  
Município de Joinville

**PORTARIA N.º        /2013**  
**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, *caput* e artigo 129 da Constituição Federal de 1988); legais (artigos 1º e 2º, 5º a 8º, 38 e 39 da Lei Complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF n.º 87/2006, com alteração dada pela Resolução n.º 106, de 6/4/2010), e ainda;

Considerando que o artigo 129, inciso III, da CF/88 confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura de ação civil pública e atribuição para instauração de inquérito civil;

Considerando o teor do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual preceitua, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal, consoante o disposto no artigo 5º, inciso V, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando que a moralidade administrativa, consubstanciada, em suma, na seriedade no trato com a coisa pública, é princípio que deve ser tutelado em benefício de todo e



**MPF**  
Ministério Público Federal

**Procuradoria  
da República no  
Município de Joinville**

qualquer cidadão, bem como de toda a Federação Brasileira;

**Considerando** que o princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a utilização econômica e austera dos recursos públicos disponíveis, de maneira a atingir a satisfação das necessidades públicas existentes do modo menos oneroso ao erário, prevenindo, assim, desperdícios e garantindo maior rentabilidade social;

**Considerando** que a frase mote do atual Governo Federal é “País rico é país sem pobreza” e que, para erradicação da pobreza, não bastam programas governamentais, mas, inequívoca austeridade e economicidade na prática de atos administrativos;

**Considerando** que os atos administrativos, em todas as esferas de Governo e no âmbito dos três Poderes, mesmo quando afetados por relativa discricionariedade, devem ser praticados com observância do princípio da eficiência, em especial no que concerne à economicidade;

**Considerando** a existência de incontáveis programas sociais promovidos pelo governo federal, com escopo de combate à fome e à pobreza, em razão da extrema pobreza em que vive significativa parcela da sociedade brasileira, o que destoia e conflita com as notícias veiculadas na mídia acerca do uso de helicóptero da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, geralmente utilizado em ações de salvamento de vítimas de acidentes ou tragédias naturais, para transporte da Ministra da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República IDELI SALVATTI visando ao alegado cumprimento de agenda no Estado de Santa Catarina, possivelmente em detrimento do verdadeiro fim a que se destina: resgate de pessoas em situações de risco;

**Considerando** o teor da notícia publicada na página eletrônica do Correio Braziliense em 7/10/2013:

*Ministra pega carona no helicóptero do Samu para visitas a Santa Catarina*



**MPF**  
Ministério Público Federal

**Procuradoria  
da República no  
Município de Joinville**

*Ideli Salvatti usa aeronave da Polícia Rodoviária, conveniada ao serviço de atendimento médico, para se deslocar em visitas ao estado onde é pré-candidata ao Senado.*

Pré-candidata por Santa Catarina ao Senado, a ministra das Relações Institucionais, Ideli Salvatti (PT), intensificou a agenda de missões oficiais em sua base eleitoral. Para turbinar as aparições públicas em todo o estado, a ministra utiliza o único helicóptero da Polícia Rodoviária Federal de Santa Catarina, justamente a aeronave destinada à remoção de pacientes graves resgatados em acidentes e tragédias naturais. O equipamento modelo Bell 407 (prefixo PT-YZJ), conveniado ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu), é equipado com uma maca, tubo de oxigênio e materiais de primeiros socorros. À disposição de Ideli, o helicóptero tem os equipamentos retirados e a escala de atendimento de urgência suspensa.

O Correio teve acesso a parte das ordens de missão para utilização do helicóptero e verificou que a ministra participou de eventos que não têm relação direta com a função de articulação política desenvolvida por ela. São entregas de casas, inauguração de obras, lançamento de projetos e até participação em formatura de bombeiros. De olho nas urnas em 2014, a ordem é reforçar a imagem pública. A petista participou de 35 eventos em Santa Catarina nos últimos dois anos. Só neste ano, foram 18. "Aqui, todo mundo brinca dizendo que o governo federal vai retirar o logotipo do Samu da fuselagem do helicóptero e colocar um adesivo com o rosto da Ideli. Faz todo sentido", diz um servidor da Polícia Rodoviária Federal de Santa Catarina.

No dia 25 de janeiro deste ano, uma sexta-feira, como de praxe, a maca foi retirada da aeronave porque a ministra precisava do Bell 407. Pela manhã, ela se deslocou no helicóptero até a cidade de Laguna, distante 130km de Florianópolis. Foi acompanhar a assinatura de uma ordem de serviço e verificar trabalhos de transposição do Túnel do Morro do Formigão.

De lá, voou até Timbé do Sul, onde participou do anúncio de publicação do edital de licitação de obras de pavimentação. Durante toda sexta-feira, dia em que os acidentes são mais frequentes devido ao aumento de fluxo nas rodovias, o Bell 407 ficou impedido de participar de operações de salvamento. Uma assessora acompanhava a ministra. Dois dias depois, o Governo do Estado de Santa Catarina enviou o helicóptero para auxiliar na remoção e transporte das vítimas que sobreviveram à tragédia da boate Kiss, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

No dia 25 de março deste ano, Ideli utilizou novamente a aeronave. Foi até o município de Mafra, a 300km da capital. Visitou obras na BR-280 e participou de reunião com prefeitos da região. Em 24 de agosto do ano



**MPF**  
Ministério Público Federal

**Procuradoria  
da República no  
Município de Joinville**

passado, ao lado do então ministro dos Transportes, Paulo Sérgio Passos, a aeronave ficou à disposição das 9h até 18h. No município de Blumenau, mais uma vez, Ideli participou do anúncio de lançamento de um edital para duplicação de rodovias. De lá, partiu para Jaraguá do Sul, onde se reuniu com empresários da região. Em outubro de 2012, Ideli viajou para o município de Tubarão, que fica a pouco mais de 100km de Santa Catarina.

Em 2009, a aeronave ficou parada por três meses. Em maio de 2012, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em Brasília, determinou a transferência do equipamento de resgate para o Rio Grande do Sul. A mudança foi justificada alegando que a demanda gaúcha era maior do que a catarinense. Na época, diante da importância do helicóptero, o superintendente da PRF no Estado, Paulo Roberto Coelho, conseguiu reaver a aeronave meses depois. "Lamentamos muito pois a PRF de SC estava realizando um trabalho muito bom na área de resgate aéreo", explicou na época.

#### Outro lado

Por meio da assessoria de imprensa, a Secretaria de Relações Institucionais (SRI) informou que "o helicóptero da Polícia Rodoviária Federal utilizado em Santa Catarina é multifunção e, de acordo com o Decreto Presidencial 4.244/12, é utilizado para transporte de autoridades, policiamento e missões de resgate". Na resposta, a SRI comunica ainda que "a ministra chefe da Secretaria de Relações Institucionais fez uso desta aeronave sempre em agendas oficiais, amparada pelo decreto presidência já mencionado, de acordo com disponibilidade da aeronave e anuência da Polícia Rodoviária Federal". O Correio questionou por que alguns trajetos não eram realizados por via terrestre e se a ministra considerava um equívoco a utilização de uma aeronave que primordialmente é destinada ao resgate de vítimas, mas não obteve resposta.

A assessoria de comunicação da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina comunicou que as autorizações para o deslocamento com autoridades são concedidas pela coordenação geral de operações em Brasília. Também confirmou que, quando há este tipo de transporte, a aeronave é desconfigurada, com a retirada da maca e demais materiais de auxílio a feridos.

Colaborou Juliana Braga

Ao todo, foram 35 eventos que Ideli participou em Santa Catarina nos últimos dois anos.

João Valadares  
Correio Braziliense

Publicação: 07/10/2013 06:08 Atualização: 07/10/2013 09:21



**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
da República no  
Município de Joinville

Considerando que o noticiado uso indevido de veículo da PRF, ainda que por Ministra de Estado, configura, ao menos em tese, indícios de irregularidades no âmbito da improbidade administrativa, o que demanda esclarecimentos e, inclusive, ressarcimento das despesas, caso confirmado o ilícito civil;

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, requisitar informações e documentos a entidades privadas, e ainda, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n.º 75/1993, artigos 7º, inciso I e 8º incisos II, IV e VII);

**RESOLVE:**

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com o fim de apurar eventuais irregularidades no que concerne ao uso inadequado de aeronave destinada ao resgate e à remoção de pessoas vítimas em acidentes graves e tragédias naturais, com violação a princípios constitucionais e, ainda, causando prejuízo ao Erário.

Para tanto, determina-se:

1. a autuação da presente como Inquérito Civil, consoante § 2º do artigo 4º da Resolução n.º 87/2006;

2. a expedição de ofício à Superintendência da PRF em Santa Catarina, com prazo de 15 (quinze) dias, requisitando informações sobre a notícia em comento, declinando, em especial:

2.1. quem autorizou a(s) viagem(ns);



**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
da República no  
Município de Joinville

- 2.2. em quais dias, horários e itinerários ocorreram, na hipótese de mais de uma viagem;
- 2.3. o custo do combustível e da hora de voo de cada deslocamento;
- 2.4. identificação e qualificação completa de todos os pilotos, copilotos e tripulação em todos os voos da Ministra Ideli Salvatti;
- 2.5. o fundamento legal para o uso da aeronave da PRF pela Ministra Ideli Salvatti para simples transporte relacionado ao cumprimento de sua agenda;
- 2.6. se o sistema de serviços de socorro, resgate, remoção e salvamento de vítimas por via aérea foi desativado no Estado, quando da utilização do helicóptero pela Ministra Ideli Salvatti;
- 2.7. se, na hipótese acima, houve registro de algum acidente e, ainda, se essa situação reclamava a utilização daquele veículo;
- 2.8. se o helicóptero em questão se destina ao uso da PRF/SAMU apenas, ou se é corriqueiramente empregado em outras finalidades;
- 2.9. se há repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ou Ministério da Saúde para aquisição ou manutenção do referido helicóptero;
- 2.10. como e por quem/que órgão é feito o custeio do combustível nos deslocamentos feitos a serviço da Ministra Ideli Salvatti;
- 2.11. se existem, em território nacional, outros helicópteros da PRF/SAMU sendo utilizados para transporte pessoal sejam de autoridades ou não.

6



3. Requisita-se, outrossim, o encaminhamento de:

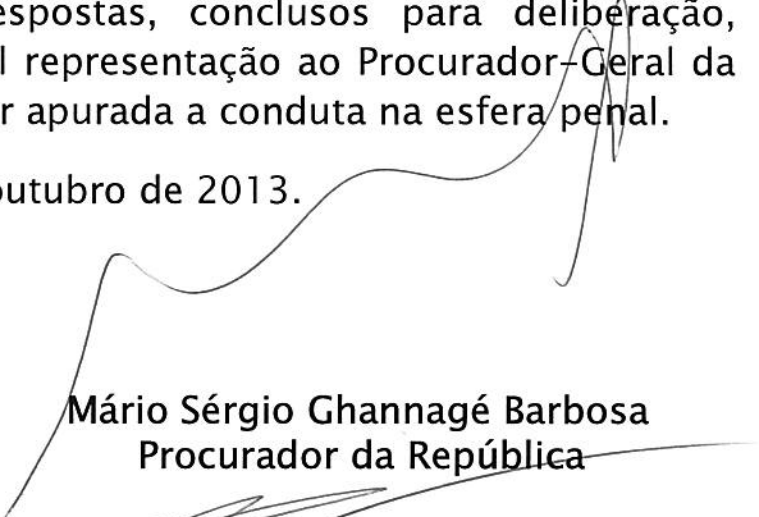
3.1. cópia da solicitação/requisição de uso do veículo por parte da coordenação geral de operação da PRF em Brasília, endereçada à SPRF/SC;

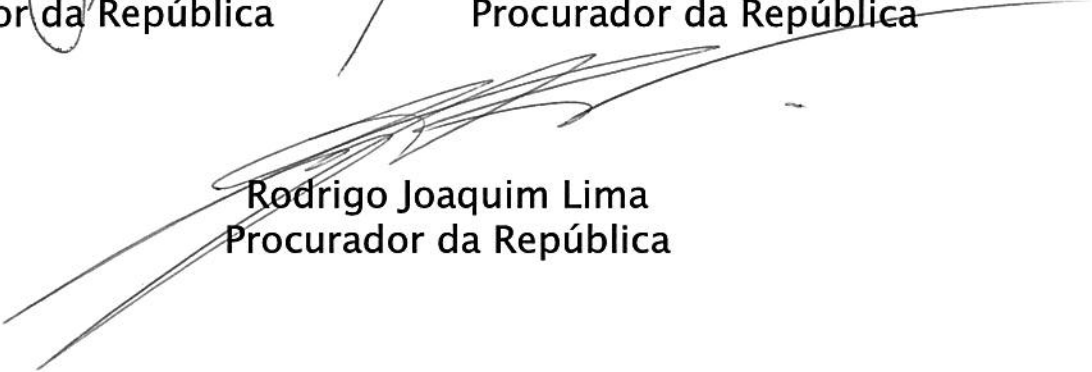
3.2. cópia de todos os documentos do helicóptero, desde os relativos à sua compra, incluindo contratos/convênios ou atos de qualquer natureza que tenham efetivado seu uso em resgate e transporte de vítimas, seja pelo SAMU ou pela PRF.

4. Com as respostas, conclusos para deliberação, inclusive acerca de possível representação ao Procurador-Geral da República, no sentido de ser apurada a conduta na esfera penal.

Joinville, 8 de outubro de 2013.

  
Davy Lincoln Rocha  
Procurador da República

  
Mário Sérgio Ghannagé Barbosa  
Procurador da República

  
Rodrigo Joaquim Lima  
Procurador da República



Ofício n.º PRM-JOI/SC-GABPRM2-DLR-

Joinville, 8 de outubro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Inspetor **SILVINEI VASQUEZ**

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa  
Catarina – 8ª Superintendência Regional da PRF/SC  
Rua Álvaro Mullen da Silveira, n.º 104, Centro  
88.020-180 – Florianópolis/SC

Assunto: uso indevido de helicóptero

Excelentíssimo Superintendente,

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, tendo em vista notícias divulgadas na imprensa<sup>1</sup> sobre possíveis irregularidades no que tange ao uso inadequado de aeronave da Polícia Rodoviária Federal destinada à remoção de pacientes graves resgatados em acidentes e tragédias naturais para transporte da Ministra da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República IDELI SALVATTI para cumprimento de agenda oficial no Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 127 e 129, VI, da CF/88, bem como no artigo 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, temos a honra de requisitar a Vossa Excelência informações sobre o fato em comento, declinando, em especial:

- 1) quem autorizou a(s) viagem(ns);
- 2) em quais dias, horários e itinerários ocorreram, na hipótese de mais de uma viagem;

1 Página eletrônica do Correio Braziliense de 7/10/2013: *“Ministra pega carona no helicóptero do Samu para visitas a Santa Catarina – Ideli Salvatti usa aeronave da Polícia Rodoviária, conveniada ao serviço de atendimento médico, para se deslocar em visitas ao estado onde é pré-candidata ao Senado.”*





- 3) o custo do combustível e da hora de voo de cada deslocamento;
- 4) identificação e qualificação completa de todos os pilotos, copilotos e tripulação em todos os voos da Ministra Ideli Salvatti;
- 5) o fundamento legal para o uso da aeronave da PRF pela Ministra Ideli Salvatti para simples transporte relacionado ao cumprimento de sua agenda;
- 6) se o sistema de serviços de socorro, resgate, remoção e salvamento de vítimas por via aérea foi desativado no Estado, quando da utilização do helicóptero pela Ministra Ideli Salvatti;
- 7) se, na hipótese acima, houve registro de algum acidente e, ainda, se essa situação reclamava a utilização daquele veículo;
- 8) se o helicóptero em questão se destina ao uso da PRF/SAMU apenas, ou se é corriqueiramente empregado em outras finalidades;
- 9) se há repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ou Ministério da Saúde para aquisição ou manutenção do referido helicóptero;
- 10) como e por quem/que órgão é feito o custeio do combustível nos deslocamentos feitos a serviço da Ministra Ideli Salvatti;
- 11) se existem, em território nacional, outros helicópteros da PRF/SAMU sendo utilizados para transporte pessoal sejam de autoridades ou não.

Requisitamos, outrossim, o encaminhamento de:

- a) cópia da solicitação/requisição de uso do veículo




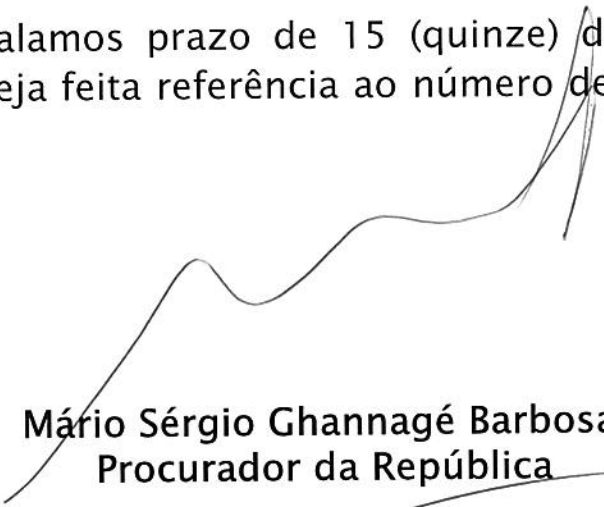
por parte da coordenação geral de operação da PRF em Brasília, endereçada à SPRF/SC;

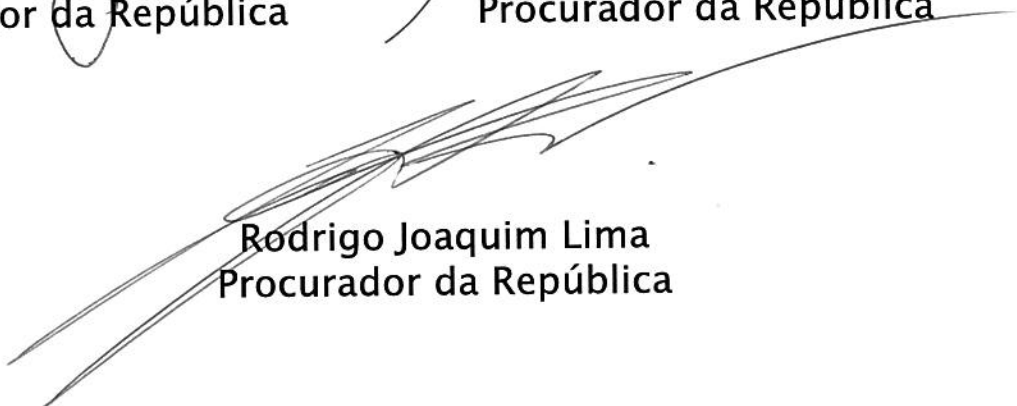
b) cópia de todos os documentos do helicóptero, desde os relativos à sua compra, incluindo contratos/convênios ou atos de qualquer natureza que tenham efetivado seu uso em resgate e transporte de vítimas, seja pelo SAMU ou pela PRF.

Para tanto, assinalamos prazo de 15 (quinze) dias, solicitando que na resposta seja feita referência ao número deste expediente.

Atenciosamente,

  
**Davy Lincoln Rocha**  
Procurador da República

  
**Mário Sérgio Ghannagé Barbosa**  
Procurador da República

  
**Rodrigo Joaquim Lima**  
Procurador da República

027